



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
JOÃO OLINTO DE QUEIROZ  
GABINETE DO VEREADOR ROSENILDO ALVES LOPES

Câmara Municipal de Santo André/PB  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
Na sessão de 10 de ABRIL 2026  
*José Teodoro da Silva*  
PRESIDENTE  
*Rosenildo Alves Lopes*  
SECRETÁRIO

**Projeto de Lei n° 013/2026**

"Dispõe sobre a emissão da Carteira de Identificação da pessoa com Fibromialgia e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Santo André aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia - CIPF, com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde e assistência social conforme lei ordinária n° 13.265/2024 e lei complementar n° 13.323/2024

**Art. 2º.** A CIPF será expedida mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

**I** - Nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), número do Cartão do SUS, tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

**II** - Fotografia no formato (3x4) e assinatura ou impressão digital do identificado;

**III** - identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

**Art. 3º.** É competente o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, para:

**I** - Expedir a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia - CIPF, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, devidamente numerada, de modo a

RUA: HUMBERTO MATIAS DE MEDEIROS, 150 CEP: 58675-000 - SANTO ANDRÉ/PB

CNPJ: 01.812.534/0001-85

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ-PB

*Marciel Paulino da Silva*  
TESOUREIRO - MAT.: 0000077

*Conti em 26.03.26*



ESTADO DA PARAIBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
JOÃO OLINTO DE QUEIROZ  
GABINETE DO VEREADOR ROSENILDO ALVES LOPES

Câmara Municipal de Santo André/PB  
APROVADO POR UNANIMIDADE

Na sessão de 10 de ABRIL 2026

*Luiz Paulo da Silva*  
PRÉSIDENTE

*Rosenildo Alves Lopes*  
SECRETÁRIO

possibilitar a identificação e a garantia de direitos às pessoas com Fibromialgia no município de Aimorés;

**II** - Administrar a política de emissão e distribuição da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia - CIPF;

**III** - Adequar sua plataforma de serviços à expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia - CIPF;

**IV** - Disponibilizar, para efeitos informativos e estatísticos, o número atualizado de carteiras emitidas, no portal do Município.

**Art. 4º.** A CIPF terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com fibromialgia.

**Parágrafo único.** Em caso de perda ou extravio da CIPF, será emitida, gratuitamente, a segunda via, mediante apresentação e preenchimento de formulário próprio assinado pelo representante legal.

**Art. 5º.** Verificada a regularidade da documentação recebida, cadastrada e devidamente autuada, o Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Assistência Social será responsável pela expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia - CIPF e determinará sua emissão no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 6º.** O portador de pessoa com Fibromialgia terá direito:

**I** - De preferência e prioridade total em todos os órgãos, setores e repartições públicas e particulares que possuam filas e ordem de chegada para fins de atendimento, no âmbito do Município de Santo André;

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Documento assinado digitalmente  
ROSENILDO ALVES LOPES  
Data: 25/03/2026 17:31:56 -0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Santo André PB, 25 de março de 2026.  
Rosenildo Alves Lopes  
Vereador MDB

RUA: HUMBERTO MATIAS DE MEDEIROS, 150 CEP: 58675-000 - SANTO ANDRÉ/PB  
CNPJ: 01.812.534/0001-85

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ-PB

*Marciel Paulino da Silva*  
TESOUREIRO - MAT.: 0000077

26.03.26



ESTADO DA PARAIBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
JOÃO OLINTO DE QUEIROZ  
GABINETE DO VEREADOR ROSENILDO ALVES LOPES

Câmara Municipal de Santo André/PB  
APROVADO POR UNANIMIDADE

Na sessão de 10 de ABRIL 2026

Yanilson Paes da Silva  
PRESIDENTE

[Assinatura]  
SECRETÁRIO

### JUSTIFICATIVA

A síndrome da fibromialgia é uma síndrome clínica que se manifesta com dor no corpo todo, principalmente na musculatura. Junto com a dor, a fibromialgia cursa com sintomas de fadiga (cansaço), sono não reparador (a pessoa acorda cansada) e outros sintomas como alterações de memória e atenção, ansiedade, depressão e alterações intestinais. Uma característica da pessoa com fibromialgia é a grande sensibilidade ao toque e a compressão da musculatura pelo examinador ou por outras pessoas.

O diagnóstico da fibromialgia é clínico, isto é, não se necessitam de exames para comprovar que ela está presente. Se o médico fizer uma boa entrevista clínica, pode fazer um diagnóstico de fibromialgia na primeira consulta e descartar outros problemas.

Segundo a Sociedade Brasileiro de Reumatologia, o problema atinge 2,05% da população mundial. Estima-se que cerca de 5 milhões de pessoas no Brasil tem fibromialgia, com predomínio feminino. Mulheres constituem o grupo mais atingido, sendo que de sete a nove em cada dez casos são diagnosticados entres pessoas do gênero feminino. Já a idade de aparecimento costuma ser a mesma para os dois gêneros, variando na faixa entre 30 e 60 anos.

Considerando o exposto sugerimos o atendimento prioritário nos serviços públicos e privados em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social as pessoas com fibromialgia. Além disso, será emitida pelo Município a carteirinha de identificação específica.

Tendo em vista a importância da matéria para as pessoas acometidas pela fibromialgia, contamos com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Santo André PB, 25 de março de 2026.



Documento assinado digitalmente  
ROSENILDO ALVES LOPES  
Data: 25/03/2026 17:31:56-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Rosenildo Alves Lopes  
Vereador MDB

RUA: HUMBERTO MATIAS DE MEDEIROS, 150 CEP: 58675-000 - SANTO ANDRÉ/PB  
CNPJ: 01.812.534/0001-85

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ-PB

[Assinatura]  
Marciel Paulino da Silva  
11. SOUREIRO - MAT. 0000077

Leito em 26.03.26